Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10244/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12168/2015
PROTOCOLO	:	1608600
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2015
EMPRESA CONTRATADA	:	AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO HATCH, TOTAL FLEX
VALOR INICIAL	:	R$ 36.700,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 61/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Automar Veículos e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo zero km tipo hatch, total flex, no valor global de R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21224/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO n. 13717/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 36.700,00;

- Valor Empenhado: R$ 36.700,00;

- Notas Fiscais: R$ 36.700,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 36.700,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Automar Veículos e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 61/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 61/2015 (3ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs